



Regulamento Interno / alunos

SETÚBAL

Setembro de 2009

CAPÍTULO XI

ALUNOS

Artigo 104.º

Estatuto dos Alunos

1. O acto de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior (Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro, integra, igualmente, os que estão contemplados no presente Regulamento Interno da Escola.

2. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial, respeitando activamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

3. A escola propõe-se promover a assiduidade, a integração dos alunos na comunidade educativa, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo, a efectiva aquisição de saberes e competências e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

4. A escola deve valorizar e reconhecer o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho escolar dos alunos, bem como o desempenho de acções meritórias em favor da comunidade ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

Artigo 105.º

Direitos e Deveres do Aluno

O aluno tem o direito e o dever de conhecer e de respeitar os princípios e valores nacionais insertos na Constituição da República Portuguesa, a bandeira e o Hino; assim como os valores contidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e na Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto pressupostos de uma cultura de cidadania, capaz de fomentar os valores da

pessoa, da democracia, do exercício responsável da liberdade individual e da identidade nacional.

Artigo 106º

Direitos Especiais

1. Todos os alunos têm direito a eleger e ser eleito para a Associação de Estudantes e a participarem nas actividades da vida académica associativa.

2. Todos os alunos têm direito a beneficiar de condições condignas no exercício da sua actividade.

3. O aluno tem o direito de ser periodicamente informado sobre o percurso da sua aprendizagem, incluindo a avaliação que vai sendo feita ao longo do ano lectivo.

4. Constitui direito do aluno utilizar as instalações e equipamentos da escola, de acordo com os regulamentos específicos desses serviços ou as indicações do responsável, ou dos professores e funcionários, no exercício da sua função.

5. De igual modo, e com as mesmas condições, é garantido ao aluno o acesso às instalações e espaços escolares, bem como o ser recebido pelos órgãos de gestão e administração escolar.

6. Os alunos são representados pelo delegado ou subdelegado da respectiva turma e pela assembleia de delegados de turma.

a) As reuniões devem ser solicitadas, por escrito, ao Director, por um terço dos representantes dos alunos, com antecedência mínima de três dias úteis.

b) No documento citado deve constar o assunto, a hora e dia da reunião, de forma a não prejudicar o cumprimento das actividades lectivas.

7. O delegado e o subdelegado de turma podem solicitar a realização de reuniões de turma com o respectivo director de turma/coordenador pedagógico de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

a) As reuniões de turma são presididas pelo respectivo director de turma/coordenador pedagógico de turma, assessorado pelo delegado de turma e secretariadas pelo subdelegado que elabora a acta.

b) Uma vez solicitada, a reunião deve realizar-se no prazo de uma semana, em dia e hora a acordar com o director de turma/coordenador pedagógico de turma.

- c) A ordem de trabalhos é igualmente acordada com o director de turma/coordenador pedagógico de turma.
- d) Os assuntos tratados na reunião terão o tratamento adequado pelo director de turma/coordenador pedagógico de turma ou serão posteriormente encaminhados, pelo director de turma/coordenador pedagógico de turma, para os órgãos de administração e gestão competentes, sendo a acta entregue ao coordenador dos directores de turma ou ao coordenador dos cursos de ensino recorrente e arquivada no dossier respectivo.
- e) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma pode solicitar a participação na reunião do representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.
8. O regulamento interno é entregue aos alunos quando iniciam a frequência da escola:
- a) No acto da matrícula, os pais e encarregados de educação devem subscrever e fazer subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, da aceitação do regulamento interno e do compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.
- b) Estas faltas quando consecutivas e em número de 3 ou de 6 interpoladas à mesma disciplina ou actividade terão que ser comunicadas ao E.E., através do meio que o professor e/ ou o DT considerar mais expedito.
- c) No caso das faltas atrás mencionadas, o DT deve procurar averiguar, junto do EE, qual o motivo que as origina. Se resultarem de dificuldades económicas para aquisição de material, o Director de Turma deve encaminhar o Encarregado de Educação para os Serviços de Acção Social Escolar e/ou informar o Conselho de Turma desse facto, consoante aplicável. O procedimento descrito ocorre sem prejuízo das faltas de material serem ponderadas na avaliação do aluno.
- apresentação daquele documento seja solicitada por qualquer professor ou funcionário, no desempenho das suas funções, o aluno deve apresentá-lo.
2. Aos alunos não é permitida a permanência nos corredores, nas escadas e átrios durante o decorrer das aulas. Também não é permitida a utilização dos corredores durante os tempos lectivos, excepto como acesso a determinados sectores da escola, nomeadamente, SASE, Biblioteca, Sala de Estudo, desde que não perturbem o normal funcionamento das aulas.
3. Os alunos, ao circularem pela escola e, em especial, nos corredores e nas escadas, devem fazê-lo de forma disciplinada e sem atropelos.
4. Os alunos devem apresentar-se nas respectivas salas de aula na hora indicada no seu horário e aguardar disciplinadamente a chegada do professor ou instruções do funcionário do piso. Se for necessário abandonar o espaço, devem dirigir-se para outro espaço pedagógico, de forma ordeira.
5. No caso de os alunos verificarem danos na sala ou no equipamento, devem comunicá-los ao professor.
6. O aluno responsável por qualquer dano relativamente ao estado de conservação ou limpeza de equipamentos ou espaços escolares, provocado deliberadamente ou por manifesta negligência, é sujeito a medidas disciplinares.
7. Os alunos que pretendam afixar algum material de interesse pedagógico ou outro, devem fazê-lo nos locais para o efeito destinados e com prévia autorização do Conselho Executivo.
8. Os alunos devem trazer diariamente os materiais necessários ao funcionamento das actividades lectivas. O incumprimento deste dever implica:
- a) A marcação da falta de material que deverá ser feita no livro de ponto, através da indicação do número de ordem do aluno, seguido das iniciais FM.
- b) Estas faltas quando consecutivas e em número de 3 ou de 6 interpoladas à mesma disciplina ou actividade terão que ser justificadas pelo E.E. através do impresso comum de justificação de faltas dos discentes, com a indicação do motivo pelo qual o aluno se apresentou nas aulas sem o respectivo material escolar.
- c) No caso de as faltas atrás mencionadas não serem justificadas pelo E.E. ou, o motivo apresentado não ser aceite pelo D.T., as

Artigo 107º

Deveres Especiais

1. Os alunos devem trazer sempre consigo o cartão de estudante, sem o qual poderão ser impedidos de entrar na escola ou nela permanecerem. Sempre que a

mesmas convertem-se numa falta de presença, injustificada, sem prejuízo de serem ponderadas na avaliação do aluno.

9. Durante as aulas, os alunos devem manter desligados os telemóveis e outros equipamentos electrónicos não necessários às actividades lectivas da aula, cumprindo com as normas da escola relativamente a esta matéria.

10. A gravação de imagens ou registos sonoros sem a prévia concordância das pessoas visadas, bem como a sua utilização para fins que não sejam os previstos, no caso da concordância a que se referiu, está sujeita a procedimento disciplinar, o que não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

11. Os alunos não podem praticar jogos de azar.

12. Os alunos não podem possuir e não podem consumir drogas, tabaco e bebidas alcoólicas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

13. Os alunos devem permanecer na escola durante o seu horário. Excepcionalmente, podem os Encarregados de Educação dar autorização de saída aos seus educandos, por escrito, e sob assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 108.º

Medidas Disciplinares

1. O regime das medidas disciplinares é o que consta do V Capítulo da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações nela introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro e devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do Projecto Educativo da Escola.

2. De acordo com os artigos 25.º, 26.º e 27.º da supra citada lei, as medidas disciplinares a aplicar aos alunos podem ser:

2.1. Medidas correctivas que visam objectivos de carácter pedagógico, preventivo, dissuasor e de integração, assumindo uma natureza eminentemente cautelar. As medidas correctivas são as seguintes:

a) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

i) Esta medida é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência

do aluno na escola, atribuindo-lhe o professor actividades para o aluno desenvolver.

ii) A saída do aluno da sala de aula implica obrigatoriamente o seu encaminhamento para a biblioteca, para a sala de estudo ou para junto do funcionário do piso acompanhado do documento elaborado para o efeito.

iii) É o docente que determina o tempo, durante o qual o aluno deverá permanecer fora do espaço da aula e se a medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno.

iv) No caso de existir falta, esta será sempre injustificada.

b) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, designadamente:

i) Apoiar os Docentes e os Auxiliares de Acção Educativa no trabalho da Biblioteca/Centro de Recursos, Bar dos Alunos, Refeitório, Sala de Estudo e Ateliers, podendo, para o efeito, e se necessário, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária (até ao máximo de 1 hora) ou semanal (até ao máximo de 5 horas), do aluno na escola, a fim de evitar que essas actividades colidam com as actividades curriculares e extra curriculares do mesmo.

ii) É competente para aplicar esta medida o Director de Turma, ouvido o Director com quem articula a ocupação do aluno. O D.T. deve fazer relatório da aplicação da medida, arquivá-la no dossier da turma depois de o comunicar pessoalmente, se possível, ao Encarregado de Educação.

iii) Após o cumprimento da medida correctiva o aluno, obrigatoriamente, elaborará um relatório que será arquivado pelo D.T. no processo do aluno.

c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas.

i) A medida acima referida tem em vista os equipamentos ou espaços de carácter lúdico, bem como determinados espaços ou equipamentos da escola que possam ser usados pelo aluno a quem foi aplicada a pena, apenas para esse fim.

- ii) É competente para aplicar esta medida correctiva o D.T., que deve circunscrever-se aos procedimentos do número anterior.
- iii) O aluno, ao qual foi aplicada esta medida correctiva não poderá sair da escola durante o respectivo horário lectivo. Para o efeito, o D.T. comunicará esta medida ao Director, que por sua vez o comunicará ao responsável pela segurança na Escola.
- iv) A supra referida comunicação é rubricada por todos os intervenientes, sendo o original arquivado no dossier da turma, depois de informado pessoalmente, se possível, o Encarregado de Educação. São entregues cópias ao Director e ao responsável pela segurança.
- d) A mudança de turma é da competência exclusiva do Director que, para o efeito, deve ouvir os Directores de Turma respectivos e o encarregado de educação.

2.2. As medidas sancionatórias traduzem uma censura disciplinar ao comportamento assumido pelo aluno e são, obrigatoriamente, objecto de participação, por quem a presenciou (professor ou funcionário), de imediato, ao respectivo Director de Turma que, por sua vez, a comunicará ao Presidente do Conselho Executivo da Escola, e são as seguintes:

- a) A repreensão registada.
- b) A suspensão da escola até dez dias úteis.
- c) A transferência de escola.

3. Têm legitimidade para aplicar as medidas disciplinares sancionatórias, antes mencionadas, os seguintes elementos da comunidade educativa da escola:

3.1. A aplicação da repreensão registada é da competência:

- i) Do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aula.
- ii) Do Director de Turma no cumprimento da Norma de Serviço n.º 11/2008, de 3 de Abril.
- iii) Do Director, nas restantes situações.
- iv) Esta medida disciplinar sancionatória é averbada no processo individual do aluno.

3.2. A aplicação da suspensão até dez dias úteis é da competência do Director que pode, para o efeito, ouvir o respectivo Conselho de Turma e deve ouvir os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos, quando menores, ou, na impossibilidade destes, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, obrigando-se esta ao dever de sigilo.

3.3. A aplicação da medida de transferência de escola é da competência exclusiva do Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

4. As faltas dadas na sequência da aplicação de medida disciplinar sancionatória devem ter relevância na assiduidade e na avaliação dos alunos.

a) As faltas decorrentes dos dias de suspensão são contabilizados, para todos os efeitos, como faltas de assiduidade injustificadas.

b) A medida sancionatória de suspensão deve ser considerada por cada professor no âmbito da avaliação na área de “saber estar/ser” na respectiva disciplina/actividade do aluno.

5. No desenvolvimento do procedimento disciplinar ou na sequência dele, deve o aluno, caso seja entendido pertinente ou necessário pelos intervenientes no processo, ser ouvido ou encaminhado para os SPO/EE.

6. A suspensão preventiva deve ser equacionada na medida disciplinar sancionatória que vier a ser aplicada na sequência do processo disciplinar.

6.1. Os dias de suspensão preventiva já cumpridos serão deduzidos aos dias da suspensão aplicada, no caso de esta medida sancionatória ser igual ou superior aos dias já aplicados preventivamente.

6.2. Se tiver havido lugar ao cumprimento de dias de suspensão preventiva superior aos dias da medida sancionatória de suspensão, estes não produzem quaisquer efeitos sobre a assiduidade.

7. Cumulação de medidas disciplinares:

7.1. A aplicação das medidas correctivas previstas anteriormente é acumulável entre si.

7.2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 109.º

Dever de Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aqueles limites.

3. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequados, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 110º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.

2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. As faltas são registadas pelo professor ou pelo Director de Turma ou Coordenador Pedagógico nos suportes administrativos existentes para o efeito.

Artigo 111º

Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou coordenador pedagógico de turma.

2. O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou coordenador pedagógico de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3. O director de turma ou o coordenador pedagógico de turma deve solicitar, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 112.º

Excesso Grave de Faltas

1. Quando for atingido o triplo de faltas (justificadas e injustificadas desde que estas sejam em número inferior ao dobro dos tempos lectivos), o Director de Turma ou o Coordenador Pedagógico informa os professores das disciplinas em causa da situação, procurando uma solução adequada para a eventual necessidade de realização de provas de recuperação.

2. O Director de Turma ou o Coordenador Pedagógico de Turma convocará o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, pelo meio mais expedito, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas.

3. No caso de o aluno ultrapassar o limite, os respectivos professores elaboram a prova de recuperação.

4. Após a realização da prova de recuperação, se o aluno obtiver aprovação, retoma o percurso escolar normal. Todas as faltas até à data de realização da prova, por disciplina, embora não sendo justificadas nem eliminadas, não voltam a ser consideradas para os mesmos efeitos.

5. O professor da disciplina em questão informa, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação do aluno do resultado da prova, nomeadamente, nas provas escritas, na respectiva folha de prova.

6. O mesmo professor informa também, obrigatoriamente, o respectivo Director de Turma do resultado conseguido e confirma os efeitos administrativos consequentemente alcançados.

7. O Director de Turma comunica ao Encarregado de Educação o resultado e os efeitos administrativos e pedagógicos decorrentes da realização da/s prova/s.

8. Quando for atingido o dobro de faltas injustificadas, o Director de Turma ou o Coordenador Pedagógico de Turma cumprem os mesmos procedimentos explícitos no número 1

9. No caso de o aluno ultrapassar aquele limite, os respectivos professores elaboram a prova, cujos resultados determinam a aprovação ou reprovação e respectivas consequências, quer na avaliação do aluno, quer no regime de frequência.

10. Se o aluno obtiver aprovação, retoma o percurso escolar normal. Todas as faltas até à data de realização da prova, por disciplina, embora não sendo justificadas nem eliminadas, não voltam a ser consideradas para os mesmos efeitos.

11. Se o aluno não obtiver aprovação, a situação fica pendente de resolução a tomar em Conselho de Turma.

12. O Conselho de Turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo o caso, a situação do aluno nas restantes disciplinas, podendo determinar:

- a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;
- b) A retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta.
- c) A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a frequentar o

ensino secundário, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

13. O Conselho de Turma a realizar para efeito do número anterior reúne até uma vez por mês.

14. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 8, se as faltas forem dadas consecutivamente, e o aluno não puder fazer o teste respectivo, será sujeito às provas de recuperação a partir dos oito dias após o seu regresso, tendo, neste caso, o Director de Turma ou o Coordenador Pedagógico um papel determinante na coordenação da realização das diferentes provas e na comunicação ao Encarregado de Educação e ao aluno do calendário estabelecido.

15. Neste caso, a matéria objecto da prova a realizar corresponde à matéria leccionada durante a ausência do aluno.

16. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 8, se o limite for ultrapassado com faltas interpoladas, a matéria objecto da prova será a que está a ser leccionada no momento.

17. A prova de recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

18. A realização de provas de recuperação implica, em termos de avaliação das aprendizagens do aluno a aplicação dos critérios de avaliação/classificação aprovados na escola. Se o professor entender justificável, o resultado da prova também pode ser considerado como um elemento de avaliação, nomeadamente nos casos em que existam insuficientes elementos para avaliar o aluno.

19. São insusceptíveis de justificação as faltas dadas por motivos disciplinares.

20. As provas de recuperação podem revestir as seguintes modalidades: prova escrita, prova oral, prova escrita e oral, trabalho de investigação, de estudo, entrevista e prova prática.

21. A prova de recuperação é sempre da responsabilidade do professor da disciplina em questão, sem prejuízo de vir a obter a colaboração do respectivo grupo disciplinar e/ou Departamento.

22. A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação prevista nos pontos anteriores,

quando não justificada através da forma prevista no número 4 do artigo 98.º, determina a sua retenção ou exclusão, nos termos e para os efeitos constantes nas alíneas b) e c) do número 12.

23. O aluno, maior de idade, a frequentar o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, que não compareceu na escola, após convocatória, nos termos do número 2, e continuar a faltar, deve ser informado pelo Director de Turma ou pelo Coordenador Pedagógico do calendário das provas de recuperação, por carta registada com aviso de recepção.

24. Se não comparecer às provas e não apresentar justificação, nos termos do número 4 do artigo 98.º deste regulamento, será excluído da frequência do ano de escolaridade em curso.

25. As faltas justificadas na sequência da presença do aluno em actividades organizadas pela escola, para as quais tenha sido solicitada e autorizada a sua participação, não devem ser consideradas para efeitos de realização de provas de recuperação.

Artigo 113.º

Regime de Assiduidade nos Cursos Profissionais e nos Cursos de Educação e Formação de Jovens

1. Nos Cursos Profissionais o limiar de assiduidade dos alunos é de 90% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas.

2. Ultrapassado o limiar de assiduidade dos alunos, nas condições enunciadas no número anterior, o professor da disciplina avalia os efeitos da ausência na aprendizagem e determinará, decorridos oito dias, a realização de uma prova de recuperação.

3. As provas de recuperação podem revestir as seguintes modalidades: prova escrita, prova oral, prova escrita e oral, trabalho de investigação, de estudo, entrevista e prova prática.

4. Se o aluno não obtiver aprovação na prova, o Conselho de Turma pode estabelecer o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova, decorridos, pelo menos, oito dias após o início do plano de apoio. Se não obtiver aprovação na nova prova, o aluno será excluído na respectiva disciplina ou disciplinas.

5. Se obtiver aprovação na prova, todas as faltas até à data de realização da prova, por disciplina,

embora não sendo justificadas nem eliminadas, não voltam a ser consideradas para os mesmos efeitos.

6. Os alunos dos cursos CEF têm como limiar de assiduidade 90% da carga horária da disciplina ou domínio, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas.

7. Ultrapassado o limiar de assiduidade estabelecido no número anterior, o Conselho de Turma, que reúne semanalmente, avaliará os efeitos da ausência nas aprendizagens e determinará, decorridos 8 dias, a realização de uma prova de recuperação.

8. As provas de recuperação podem revestir as seguintes modalidades: prova escrita, prova oral, prova escrita e oral, trabalho de investigação, de estudo, entrevista e prova prática.

9. Se o aluno não obtiver aprovação na prova, o Conselho de Turma, ponderando a situação escolar do aluno, poderá optar por decidir:

9.1. O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a consequente realização de uma nova prova;

9.2. A retenção do aluno, quando o mesmo esteja inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico, com a sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que está a frequentar;

9.3. A exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, com a impossibilidade de o mesmo frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.

9.4. Se o aluno não obtiver aprovação na nova prova, ficará retido ou excluído, nos termos do disposto nos pontos 9.2. e 9.3., respectivamente.

10. Se o aluno obtiver aprovação na prova, todas as faltas até à data de realização da prova, por disciplina, embora não sendo justificadas nem eliminadas, não voltam a ser consideradas para os mesmos efeitos.

11. Quanto à formação em contexto de trabalho e à componente de formação prática, mantém-se o enquadramento do actual artigo 35.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio, e do artigo 9.º do Despacho-Conjunto n.º 435/2004, de 27 de Julho.

12. Aplica-se, também, aos alunos dos Cursos Profissionais e CEF o estipulado no número 17 do artigo anterior.